



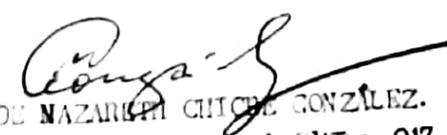
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR o acordo firmado entre as CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, para que produza seus jurídicos efeitos, cujos termos consta da Ata de fls. 72/73, dos autos nos seguintes termos:

"A Suscitante concederá a categoria Profissional do Sindicato Suscitado entre um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) e um máximo de 80% (oitenta por cento) observando a escala proporcional do gráfico de fls. 62 dos autos com vigência a partir de 1º.05.86; a Suscitada concederá ainda a partir de 1º.05.86, equiparação aos salários atualmente percebidos pela ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A., de acordo com a exposição contida na circular CERON/PRE/004 / 86, de 18.04.86, cuja cópia foi juntada aos autos, sem prejuízo daqueles que porventura atinjam a um nível superior aos funcionários da ELETRONORTE, em decorrência do Presente acordo; a Suscitante pelo presente acordo se compromete a não aplicar qualquer punição aos consorciados do Sindicato Suscitado com fundamento na greve ocorrida em 17.03.86, ou qualquer outro movimento que tenha ocorrido até a presente data, esclarecendo que a Suscitante já procedeu o desconto nos salários do mês de abril do dia que ocorreu a paralização, com que concordou o Sindicato Suscitado, esclarecendo-se ainda com relação ao "movimento" acima mencionado, aqueles de fundo grevista ou similar; o Sindicato se compromete a não de flagrar qualquer movimento grevista até a data de 30.04.87, com objetivo de obter reajuste salarial, salvo na ocorrência de motivos de força maior ou atos que independam da vontade das partes e que possam enquadrar-se inclusive no § único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro."

Sala das Sessões, 06 de maio de 1986.

  
MARIA DE NAZARÉ CHICHE GONZÁLEZ.  
Secretária do Tribunal Pleno, 017